

Rec. 4.114/39

(CP-386/41)

ES/EV

1941

A aposentadoria por invalidez só é concedida aos associados julgados, por Junta Médica da Caixa de Aposentadoria e Pensões, incapacitados para todo e qualquer serviço.

VISTOS E RELATADOS os embargos opostos por João Antonio Di Marcio à decisão da Terceira Câmara deste Conselho, que não conheceu de recurso interposto da resolução denegatória de sua aposentadoria por invalidez, pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana:

CONSIDERANDO que o seu primeiro recurso foi desprezado por ter sido interposto fora do prazo legal, (art. 51 § 1º do dec. 20.465, de 1931);

CONSIDERANDO que os presentes embargos não encerram argumentos de importância para destruir os termos do laudo médico da sua inspeção para fins de aposentadoria;

CONSIDERANDO que não se pode conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, senão quando três médicos da Caixa, em Junta Médica, afirmarem esse estado, julgando o paciente incapacitado para todo e qualquer serviço;

CONSIDERANDO que todo o esforço do embargante não encontra apoio em dispositivo legal, que possa autorizar a reforma da decisão da Junta Administrativa da Caixa;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos, mantida a decisão da Junta

Rec. 4184/39

M. T. I. C. -- CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

- 2 -

Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Antonio Ribeiro França Filho Relator

Fui presente: a) Natercia Silveira

Procurador, no
impedimento do
Procurador Geral

Assinado em 19/5/41

Publicado no Diário Oficial em 30/5/41